

O ensino do Direito no Chile e na Argentina

Em recente viagem feita ás republicas do Chile e Argentina, infelizmente em periodo de ferias escolares nesses paizes, de modo que me não foi possivel assistir a lições professadas nas Faculdades de Direito de Santiago e Buenos Ayres, entendi do meu dever, como professor cathedratico de uma Faculdade Juridica official em nosso paiz, estudar a organização do ensino do direito nelles vigorando. Não foi difficil o meu desideratum, facilitado em Santiago pela bôa vontade e gentileza do Snr. Dr. Juan Monteiro, secretario da Faculadde de Direito e ao mesmo tempo professor de Direito Romano na mesma, o qual me forneceu todas as informações de que precisava; e em Buenos Ayres, não somente pelo secretario e bibliothecario da respectiva Faculdade, como tambem, e principalmente, pelo egregio professor Snr. Dr. Adolfo Orma, Decano, ou, como aqui di-

zemos director da *Facultad de Derecho y ciencias sociales*.

A minha impressão pessoal a respeito das organizações de que passo a dar noticia foi bem diversa em um e outro paiz: admirou-me e encantou-me a forte, sadia e sabia organização argentina, não obstante os defeitos que notei quanto a maneira de escolher os professores cathedromaticos, defeitos que a pratica tem corrigido, (referindo-me sómente ás universidades federaes, pois me não sobrou tempo para estudar as organizações das provinciaes) ao passo que me pareceu bastante defeituosa e muito aquem de nossa epocha a organização chilena.

Não é meu intuito fazer um estudo meticoloso sobre as disposições organicas do ensino juridico nesses paizes; menos ainda comparal-as entre si, ou com a nossa legislação a respeito.

Limitar-me-hei a dar em traços geraes as alludidas organizações, que, ficando assim conhecidas, poderão por outros ser estudadas, commentadas e criticadas.

No Chile existem duas universidades: uma official, creada e mantida pelo Estado, e outra, com a denominação —“Universidade Catholica” —completamente livre.

Esta Universidade Catholica, como qualquer instituição particular, pôde ensinar livremente qualquer curso e livremente outorgar diplomas, á vontade; mas taes diplomas não têm character nem valor official algum.

Desta maneira não nos interessa cousa alguma o estudo de sua organização, pelo que es-

tudarei somente o organismo da Universidade de Santiago, official.

Os estatutos desta Universidade são a lei de 9 de Janeiro de 1879, sobre a instrucção secundaria e superior, e, segundo a mesma lei, ha no Chile uma Universidade official unica, a qual estão subordinados todos os institutos officiaes de ensino superior ou secundario.

Deixando de lado as Faculdades de Medicina e Engenharia, ennumero as *Faculdades de Leys*. São somente tres: 1.^a —a de Santiago, 2.^a — a de Concepcion e 3.^a —a de Valparaizo, mas estas duas têm a cathegoria de escolas e não de Faculdades, fazendo os seus professores parte do Conselho, ou congregação d'aquella, e não congregações autonomas. Mas o Chile é um paiz catholico, por excellencia; ou pelo menos parece e quer parecer tal, pois me informaram lá que o seu ultramontanismo religioso é mais fingido que real, tendo desaparecido quasi por completo a fé profunda que caracterisava o povo Chileno, como verdadeiro rebento e successor dos compatriotas de Loyolla e Torquemada.

Todavia, si ha fingimento religioso, a simulação é completa, e, si não ha, mesmo em religião o Chile me parece atrazado um seculo.

Em Santiago, e mesmo em Valparaizo, mais cosmopolita, habitada por innumerous estrangeiros, uma senhora não poderá entrar e demorar-se na Igreja... de chapéo, sendo convidada a retirar-se immediatamente por não estar decente e convenientemente vestida; para assim estar, deverá apresentar-se com

longo e espesso véo sobre a cabeça, tendo encoberta a maior parte do rosto.

Assim se comprehende bem porque onde quer que o Estado installe uma escola superior a "Universidade Catholica" installa uma congenera, que lhe faça concorrência, como faz, muito embora a falta de valor official de seus diplomas; assim se comprehende porque tambem em Concepcion e Valparaizo, como em Santiago, existem Faculdades de Direito, dependentes da Universidade Catholica de Santiago.

Apreciando mais de perto a organização da Faculdade de Leys (ou de Direito) e deixando a parte referente ao corpo de empregados, estudarei somente o systema de formação do corpo de professores, a escolha do director, as condições de matricula dos estudantes, a divisão do curso e os exames.

Existem duas classes de professores:

- a) os titulares, denominação equivalente a nossa de cathedráticos.
- b) os extraordinarios.

Em ambas as classes a nomeação é feita por Decreto do Presidente da Republica, mas bem diversos são os direitos dos professores de cada uma d'ellas, sendo aquelles muito parcamente remunerados ou pagos pelo Thezouro e estes obrigados a servir gratuitamente, formando assim uma classe equivalente a dos nossos actuaes livre-docentes e não a dos nossos substitutos.

A nomeação do professor titular pelo Presidente da Republica é feita, escolhendo

este em uma lista triplice apresentada pelo Conselho da Faculdade de Direito e approvada pelo Conselho Universitario, lista esta formada ou escolhida por meio de concurso ou de simples designação, dispensado aquelle quando é notoria a competencia do candidato. Quanto ao concurso, para o qual se abrem inscripções por editaes, consiste somente em um exame, por uma commissão da Faculdade, perante o Conselho da mesma.

A este podem concorrer não somente professores extraordinarios como quasquer outras pessoas diplomadas por Faculdade official, sem qualquer direito de preferencia em favor d'aquelles professores.

Actualmente existem apenas tres professores extraordinarios na Faculdade de Santiago, o cargo não sendo muito ambicionado; e nenhum existe nas de Concepcion e Valparaizo.

Não ha propriamente um director das Faculdades, estando estas sujeitas a direcção do Reitor da Universidade, que é em cada Faculdade auxiliado pelo respectivo decano.

Quanto a nomeação do Reitor, ella é feita por quatro annos, podendo recahir em um professor de qualquer das Faculdades ou em pessoa extranha aos corpos docentes das mesmas, e compete ao Presidente da Republica que escolhe um nome em uma lista triplice formada por maioria dos votos de todas as faculdades reunidas em conselho.

Para a matricula em uma Faculdade de Leys (ou de Direito) deve o candidato ser Bacharel em Humanidades, com titulo concedido

pela Faculdade de Humanidades, da Universidade de Santiago.

O curso de Humanidades é distribuido em cinco annos preliminares e mais tres annos de preparatorios, todos elles meticolosa e complicadamente regulamentados até por numero de horas de estudo, e terminado este curso pôde o preopinante matricular-se sem mais quaesquer provas, quer nas Faculdades de Leys, quer nas de Medicina; para a Faculdade de Mathematicas se exige mais um curso previo e especial.

O ensino das materias de direito é feito em 17 cadeiras, distribuidas por cinco annos, pela maneira seguinte:

1.º *anno* — 1.ª Philosophia do Direito Romano em seu desenvolvimento historico.

2.ª Economia Politica.

2.º *anno* — 1.ª Historia Geral do Direito.

2.ª Direito Civil (1.ª parte).

3.ª Direito Constitucional.

3.º *anno* — 1.ª Direito Civil (2.ª parte).

2.ª Direito Internacional.

3.ª Direito e Economia Social.

4.ª Direito Penal.

4.º *anno* — 1.ª Direito Civil (3.ª parte).

3.ª Direito Commercial.

3.ª Direito processual (1.ª parte).

- 5.^o anno — 1.^a Direito processual (2.^a parte).
2.^a Direito administrativo.
3.^a Fazenda publica (Um semestre).
4.^a Direito de minas (Um semestre).
Medicina legal (Um semestre).
-

Os exames são feitos annualmente e no fim de cada anno lectivo perante as commissões examinadoras eleitas pelo Conselho da Faculdade.

Terminado o terceiro anno do curso e tendo sido approved, submete-se o alumno a um novo exame escripto e oral, apresentando uma memoria impressa, a guiza de these. Este exame é feito perante uma commissão de cinco membros, eleita pelo Conselho, e, sendo approved, recebe o candidato o titulo de Bacharel em Leys, com o qual póde então se matricular no quarto anno do curso.

Findo o quinto anno, e tendo sido approved, tem que apresentar uma nova memoria e de ser examinado por uma commissão semelhante a do exame para o Bacharelado, mas de sete membros em vez de cinco; sendo approved, recebe o titulo de *licenciado*.

Mas, estes graus de *Bacharel em Leys* e de *licenciado* não dão ao titulado faculdade alguma para advogar ou ser nomeado para a magistratura letrada; servem somente, o primeiro para que tenha o candidato ingresso no

quarto anno, como se viu, e o segundo para com elle requerer e obter da Côrte Suprema, o título de advogado (abogado, em lingua castelhana).

Para isto, com o requerimento a dita côrte, o candidato apresentará, além de seu título de licenciado, uma informação de bôa conducta e a prova de ter mais de vinte annos de idade, submettendo-se em seguida, ante a mesma Côrte Suprema a um exame sobre as materias de Direito em geral; approvado que seja, recebe então o título de advogado, que o habilita não somente ao exercicio da advocacia, como a poder ser nomeado para qualquer cargo da magistratura.

Pareceria que uma organização tão exigente em materia de provas, e ao mesmo tempo tão complicada, daria um resultado maravilhoso; assim porém me não parece succeder. A defeituosa e incomprehensivel divisão das materias do curso; a incoerente e insufficiente extensão do estudo de algumas materias, como do direito penal e do commercial, entre outras, influem, de certo, para que se não tire resultados favoráveis, situação facil de comprehender, quanto se verifica e conhece a pobreza ou quasi inexistencia de uma littratura juridica nacional. Depois de Andrés Bello, muito pouco tem sido estudado o Direito, no Chile; somente agora parece que um renovoamento se quer effectuar, campanha que tem á frente alguns espiritos de elite, entre os quaes avulta o de um verdadeiro jurisconsulto, Alexandre Alvarez, a quem, infelizmente, por estar então ausente do paiz, não pude conhecer.

Passo agora a dar noticia do que pude estudar e apreciar na bella capital platina, a grandiosa e magnifica cidade de Buenos Ayres, a respeito do ensino do Direito no grande paiz, que é nosso visinho — a Republica Argentina.

A forma do governo adoptada no portentoso paiz dos pampas, a qual se diz confederativa, mas de certo especialissima, pois tem muito tanto do systema unitario, como do parlamentar, de onde os factos muito communs da intervenção federal nas provincias ou da dissolução do parlamento, ao mesmo tempo que debaixo de outros pontos de vista uma excessiva liberdade deixada ás provincias confederadas, permite as mais diversas organizações provinciaes do ensino, coexistindo com a federal.

Como já fiz notar acima, somente esta organização federal pude apreciar, tal a escassez do tempo de que dispunha; somente a ella, portanto, é que me refiro.

Os ultimos estatutos da Universidade de Buenos Ayres, de que são semelhantes os das de Cordoba e La Plata foram approvados pelo Decreto de 29 de Agosto de 1906, tendo sido o resultado das reformas das organizações de 1885 e 1895, d'onde se vê que ellas tiveram logar de decennio em decennio.

Em Argentina ha uma bem estendida autonomia das congregações das diversas faculdades sujeitas a Universidade.

Estas faculdades reunidas formam a Universidade com o seu Conselho Superior; mas

cada uma d'ellas tem o seu Conselho ou Congregação, que livre e autonomamente resolve sobre todos os assumptos relativos ao ensino em cada uma d'ellas, como sejam: criação ou extincção ou desdobramento de cadeiras, orçamentos das despesas etc. O governo nada tem a ver com estas cousas propriamente didacticas ou que digam respeito a extensão do orçamento das despesas, limitando a sua acção, neste particular, a subvencionar á Universidade, o que faz fortemente, sem se preocupar com economias e tendo como principal intuito educar o povo.

Em Argentina gastam-se milhões ensinando o povo a ler; os governos têm comprehendido que é isto o principal a fazer para o progresso do paiz.

Mas, encaremos o ensino do direito como é organizado na *Facultad de Derecho y ciencias sociales* de Buenos Ayres:

Ha duas cathogorias de professores —os titulares e os supplentes. Os titulares, denominação equivalente a dos nossos cathedraticos, são nomeados pelo Presidente da Republica, escolhendo-os em listas triplices organisadas pelo Conselho da Faculdade e approvadas pelo Conselho Superior.

Estas listas são organisadas pelo Conselho da Faculdade, livremente, sem concurso ou qualquer outro meio de escolha senão o voto livre de seus membros.

Quasi sempre, porem, o primeiro classificado é um dos supplentes do professor cuja

cadeira está vaga, e quasi sempre tambem é nomeado o mesmo.

Pelo menos nestes quinze ultimos annos não succedeu o contrario, ficando, na pratica, eliminado o inconveniente da liberdade excessiva que a lei estabelece para ser feita a escolha dos nomes para a lista triplice.

Estes professores titulares são pagos pelas rendas da Faculdade e cada um d'elles tem dous supplentes, os quaes são pagos somente quando em exercicio da cadeira.

Estes supplentes, ao contrario do que se dá em Chile quanto aos professores extraordinarios, não são nomeados pelo Presidente da Republica, mas sim pelo Conselho da Faculdade por quatro annos, mediante concurso, entre doutores em direito, que se inscrevam para o mesmo. Consiste este concurso em fazerem os candidatos uma conferencia, sobre assumpto de sua escolha, entre as materias approvadas pela Faculdade, perante uma commissão eleita pelo Conselho, a qual dará o seu parecer sobre o valor dos candidatos, votando o Conselho por dous terços de votos qual d'elles deverá ser escolhido supplente. Terminado o primeiro quatrienio, poderão ser confirmados pelo Conselho; no caso de não haver confirmação abre-se novo concurso para o cargo vago.

Estipendiados somente quando exercem o cargo de seu titular, são todavia, os supplentes obrigados, cada um, a dar doze conferencias annuaes.

Para se matricular na Faculdade de Direito precisa o alumno ter o seu curso de Hu-

manidades e sujeitar-se a um exame de ingresso ou admissão de:

Francês, ou Inglês ou Allemão, á opção do candidato; e

Historia,

matriculando-se no primeiro anno, depois de approved em dito exame de ingresso.

Antes da actual organização, o curso de direito se fazia em seis annos, que se compunham do curso geral de todas as materias e de mais diversos cursos intensivos, em numero de oito, sobre as materias mais importantes.

O professor titular, organisava o programma completo de todos os assumptos a serem estudados em uma materia ou cadeira, menos um, que destinava ao curso intensivo, escolhendo em seguida dar o curso geral e deixar o intensivo para o seu supplente, (havia n'aquelle tempo somente um supplente para cada professor, numero elevado a dous em ... 1915), ou tomava o intensivo e deixava o geral para o supplente.

Findos os seis annos, apresentava o candidato approved em todos elles, uma dissertação impressa, e, sendo approved conferia-se-lhe o titulo de doutor em direito.

Esta organização desapareceu em 1915 para dar lugar a uma outra a que se estão adaptando os alumnos já matriculados antes de 1915. Por esta nova organização se eliminou o inconveniente do excesso de despesas que accarretavam os cursos intensivos. Por ella o curso se dividiu em dous —o de *abogado* simplesmente e o do *doctorado*.

O primeiro d'elles é dividido em cinco annos, com a seguinte destribuição de materias:

Primeiro anno: —

I Introducção ás Sciencias Juridicas e sociaes

II Direito Romano (1.^a parte)

III Direito Internacional Publico

IV Economia Politica.

Segundo anno:

I Direito Romano (2.^a parte)

II Direito Civil (1.^a parte)

III Direito Penal

IV Finanças

Terceiro anno:

I Direito Civil (2.^a parte)

II Direito Commercial. (1.^o e 2.^o livros com exclusão de effeitos de commercio.)

III Legislação Industrial (Minas, Rural e Fabril)

IV Direito Constitucional

Quarto anno:

I Direito Civil (3.^a parte)

II Direito Commercial (Effeitos de commercio e fallencias)

III Direito Processual (Organisação e processo Civil de Justiça Nacional)

IV Direito Administrativo.

Quinto anno:

I Direito Civil (4.^a parte)

- II Direito Processual (Organisação e processos da Justiça criminal incluindo a justiça militar.)
- III Direito Internacional Privado.
- IV Philosophia das Sciencias Juridicas e Sociaes.
- V Direito Maritimo e Legislação Aduaneira.)

Como se vê, o curso é extenso e soberbamente classificado; terminando o mesmo é expedido o diploma de advogado, que habilita o seu titular ao exercicio da advogacia e da magistratura. Mas tendo sido eliminado o curso intensivo do regimen anterior foi creado o curso de doctorado, que se faz em dous annos, com a divisão e classificação de materias seguintes:

Primeiro anno:

- I Sociologia.
- II Direito Civil (aprofundado)
- III Politica Economica (Economia Commercial, Agraria, Industrial e Monetaria Argentina).
- IV Historia das Instituições Judiciaes, (Especialmente Argentinas).

Segundo anno:

- I Jurisprudencia Constitucional Comparada.

II Direito Internacional Privado (aprofundado).

III Economia e Legislações Sociaes.

Terminado este curso de dous annos, os candidatos ao doctorado defenderão suas theses e, sendo approvados, receberão então o seu diploma.

As aulas dos cursos, quer de *abogado*, quer de *doctorado*, têm logar tres vezes por semana, professadas pelos titulares e em suas faltas pelos supplentes, que poderão manter cursos de suas secções, obtendo permissão previa do Conselho.

Os exames são feitos cada anno, havendo duas epochas de exames, Novembro e Março, podendo os alumnos que terminarem um anno em Dezembro fazer o anno seguinte na segunda epocha. E' um systema por cuja revogação as Faculdades se tem batido, não tendo podido eliminal-o em seus regulamentos pelo motivo de permittil-o a lei ou Estatutos da Universidade.

Uma disposição existe ainda no regulamento da *Facultad de Derecho* que quero notar e é a seguinte: os professores da mesma materia não se revesam. Assim, sendo quatro os professores de direito Civil, por exemplo, cada um d'elles leciona sempre a mesma parte da materia, não passando para o anno seguinte, como entre nós; o mesmo succede em direito commércial, penal, processual etc.

Ha, no pensar dos professorés argentinos, um só inconveniente no systema e é mudar, ás

vezes, com o professor o methodo do ensino; mas esse inconveniente, dizem elles, é de sobra compensado pela conveniencia resultante do maior aprofundamento que o professor, ensinando sempre a mesma materia, vae dando aos seus estudos e lições, com real aproveitamento para as letras juridicas em geral.

Para terminar, salientarei que a Facultad de Derecho de Buenos Ayres, tem uma magnifica bibliotheca de cerca de 40.000 volumes cujo catalogo ora se organisa, e na qual tive o prazer de encontrar todas as mais importantes obras de direito publicadas no Brazil, desde Teixeira de Freitas até Ruy Barbosa, Clovis Bevilacqua, Pedro Lessa etc.

A Faculdade está actualmente installada num predio de capacidade muito inferior a sua importancia e a frequencia annual de mais de 1.000 alumnos; além disto, velho, archaico, sem a menor condição que o tornasse proprio ao fim. Mas, já se está construindo um palacio magnifico para nelle ser installada a Faculdade. Pelas plantas e pelo adiantado das obras, que verifiquei, apesar de estarem temporariamente paralysadas, por motivo da guerra, será um verdadeiro monumento, como tantos outros ha na capital argentina, digno sob todos os pontos de vista, de ser occupado pela sabia instituição, que o mesmo vae occupar.

Recife, Abril, 1917.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas.